

A venda de indulgências

ESTÁ claro que os autores das três emendas às Disposições Transitórias da Constituição, concedendo anistia parcial de débitos contraídos em instituições financeiras estatais e privadas durante o Plano Cruzado, não se preocuparam com a iniciativa prévia de uma consulta ao Tesouro Nacional: entre os números do Ministro da Fazenda e os dos autores das emendas, que medem os custos de tal anistia, a diferença é de um para dez.

FICA patente, também, logo à primeira leitura, o caráter seletivo da anistia, a deixá-la mais próxima do clientelismo — que é sempre administração de privilégios ou exploração, em proveito próprio, de desigualdades — que da justiça. Porque não há princípio algum de justiça a conferir menor responsabilidade ao tomador de empréstimos do Vale do Jequitinhonha (MG), da área da Sudene, da Sudam que ao tomador do Rio de Janeiro ou de São Paulo; nem ao pequeno empresário, por oposição ao grande. A justiça não pode ver méritos ou circunstâncias atenuantes no domicílio legal do empreendedor e na dimensão contida de sua empresa.

O QUE não figura nas exposições de motivos das emendas é, porém, agora abertamente confessado por um dos autores, o Senador Mansuelo de Lavor: as três emendas destinam-se à fusão; e seu propósito é negociar. Resta saber negociar o quê; e sobretudo com quem.

PORQUE é de toda a sociedade brasileira que sairá, de uma forma ou de outra, o desembolso para enfrentar essa nova venda de indulgências cuja pregação alguns Constituintes assumiram. E porque ela cria um precedente que repercutirá muito além do ônus financeiro, seja qual for seu montante exato: levar o risco empresarial sempre à conta do Governo, como se só as decisões do Governo fossem políticas; e jamais as decisões empresariais, presumidamente tomadas fora do tempo e do espaço.

ARCARIAM com a anistia, em sua maior parte (68,7%), os bancos oficiais: federais, estatais e Banco do Brasil. Mas, se pelo menos parte dos empréstimos concedidos são aplicações da poupança rural, pela qual os bancos pagam aos investidores correção monetária plena, a estes acabará tocando o custo dessa anistia. E por que seriam discriminados?

AS INSTITUIÇÕES financeiras todas, oficiais e privadas, já recolheram impostos sobre essas operações realizadas com pequenos e médios produtores rurais e com micro e médios empresários; distribuíram ainda dividendos aos acionistas sobre os lucros normais nessas operações. Não há, assim, como dizer que só o Governo e o sistema financeiro arcarão com o cancelamento da correção monetária sobre débitos contraídos e já

vencidos: nem o Governo fabrica valores reais, nem o sistema financeiro vive sem acionistas e investidores; pagaremos todos o prêmio à inadimplência.

PIOR ainda quando os empresários tiverem sido repasse de recursos externos: o devedor final ficará isento, mas o agente repassador responderá pela correção cambial, ou então o Banco Central, a quem a instituição financeira transferiu a remuneração pela operação de crédito.

NÃO É, pois, apenas com o Ministro da Fazenda que os protagonistas das três emendas têm que negociar. É com a sociedade toda, a quem interessa a manutenção da credibilidade do sistema financeiro. Nem devem eles chamar de mentirosos, ou de arsenal terrorista, os números do Ministro Mailson da Nóbrega, se não provam a rigorosa correção dos seus próprios: podem incorrer, por ligeireza, na fraude de que acusam o ex-Ministro Dilson Funaro e o Plano Cruzado.

A FINAL, se quisessem subverter assim, tão por completo, princípios elementares de Direito, teria sido melhor, para esses Constituintes, que se livrassem do perigo de casuismo e não se limitassem às Disposições Transitórias: que inscrevessem na Constituição, por exemplo, um anexo abólico periódico, como nas instituições do Antigo Testamento — quando se cancelavam as dívidas e se invertiam, naturalmente, os papéis sociais.